

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2024  
(Do Sr. YURY DO PAREDÃO)

Dispõe sobre a instituição do Programa Bolsa EJA para alunos com idade entre 40 (quarenta) a 60 (sessenta) anos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Federal autorizado a instituir o Programa Bolsa EJA, destinado à concessão de auxílio financeiro mensal a estudantes matriculados e frequentes na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) para a conclusão do ensino fundamental e médio.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Bolsa EJA:

I - Incentivar a inclusão social e a emancipação de pessoas adultas em situação de vulnerabilidade social e econômica, através da conclusão da educação básica;

II - Contribuir para a redução do analfabetismo e a elevação da escolaridade da população adulta;

III - Promover a qualificação profissional e a inserção no mercado de trabalho dos beneficiários;

IV – Incentivar e fortalecer a política nacional de educação para jovens e adultos.

**Art. 3º** São beneficiários do Programa Bolsa EJA os estudantes que:

I - Estiverem matriculados e frequentes em turmas de EJA no ensino fundamental ou médio;

II - Tiverem idade entre 40 (quarenta) a 60 (sessenta) anos completos na data da matrícula;

III - Pertencerem a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e forem beneficiárias do Bolsa Família;

IV - Apresentarem frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) nas aulas, podendo as faltas ser justificadas com atestado médico ou declaração de punho próprio, quando não for por motivo de saúde ou similar.



\* C D 2 4 4 6 1 4 3 7 9 9 0 0 \*

V – Não seja bolsista do EJA a nível municipal ou estadual.

**Art. 4º** A concessão do benefício será feita a partir da data de efetiva matrícula e frequência do estudante, conforme critérios de prioridade a serem estabelecidos pelo regulamento do Programa.

**Art. 5º** A permanência do estudante no Programa dependerá da manutenção da frequência mínima exigida e da não reprovação nas avaliações.

**Art. 6º** O valor do auxílio financeiro mensal a ser concedido aos beneficiários do Programa Bolsa EJA será de R\$ 300,00 (quinhentos reais).

**Art. 7º** O pagamento do auxílio financeiro será realizado por meio de depósito em conta bancária individualizada em nome do beneficiário.

**Art. 8º** Os recursos para o custeio do Programa Bolsa EJA serão provenientes de dotações orçamentárias próprias da União, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** A gestão do Programa Bolsa EJA será de responsabilidade do Ministério da Educação, que poderá delegá-la a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal.

**Art. 10º** O Programa Bolsa EJA estará sujeito à fiscalização interna e externa, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 11º** O Poder Executivo Federal regulamentará o presente Programa no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

Deputado Yury do Paredão

MDB



\* C D 2 4 4 6 1 4 3 7 9 9 0 0 \*

## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,**

**Senhores e Senhoras Deputadas**

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é uma modalidade de ensino fundamental e médio destinada àqueles que não tiveram a oportunidade de concluir seus estudos na idade regular. Apesar da importância da EJA para a inclusão social e a emancipação de pessoas adultas, ainda há um grande número de brasileiros que não concluem seus estudos nessa modalidade.

Uma das principais barreiras à conclusão da EJA é a situação de vulnerabilidade social e econômica dos estudantes. Muitos deles precisam conciliar os estudos com o trabalho e com o cuidado da família, o que dificulta a frequência às aulas e o acompanhamento das atividades pedagógicas.

A modalidade do EJA não é apenas uma reposição de escolaridade; ela fomenta a construção de conhecimentos que transformam o mundo. Esses sujeitos já possuem uma educação na informalidade, com base familiar e grupo social onde estão inseridos.

A idade na proposição vem ajudar aqueles que sofrem com o preconceito etário devido à idade que, e vale ressaltar que os alunos da EJA têm direito ao Pé-de-meia, desde que tenham de 19 a 24 anos. No caso deles, o bônus será pago se fizerem o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), então na bolsa pé-de-meia as pessoas de 40 a 60 anos estão de fora. Nesse contexto é bom enfatizar que a EJA Ensino Fundamental é destinada a jovens a partir de 15 anos e a EJA Ensino Médio é destinada a alunos maiores de 18 anos, que não completaram o Ensino Médio<sup>1</sup>.

Um levantamento realizado pelo governo constatou que as matrículas na educação de jovens e adultos (EJA) se mantiveram em queda, como ocorre desde 2018. Em 2023, foram registrados 2,5 milhões de estudantes. Desses, 2,3 milhões, na rede pública e cerca de 200 mil, na rede privada<sup>2</sup>.

Apesar dos desafios, a EJA possui um enorme potencial para transformar a vida de milhões de brasileiros. Ao garantir o acesso à educação de qualidade para todos, independentemente da idade ou condição socioeconômica, podemos construir uma sociedade mais justa, equitativa e próspera. Investir na EJA é investir no futuro do nosso país.

A Educação de Jovens e Adultos é um direito fundamental que deve ser garantido a todos os cidadãos. Através da união de esforços do governo, da

<sup>1</sup> <https://www.educamaisbrasil.com.br/perguntas-frequentes/bolsa-de-estudo/quais-os-criterios-para-conseguir-a-bolsa-do-educa-mais-brasil-para-eja>

<sup>2</sup> <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/censo-escolar/mec-e-inep-divulgam-resultados-do-censo-escolar-2023>



\* C D 2 4 4 6 1 4 3 7 9 9 0 0 \*

sociedade civil e das instituições de ensino, podemos construir um futuro mais promissor para a EJA e para o país como um todo.

Diante do exposto, peço aos nobres que vejam nessa proposição uma forma de incentivar aqueles adultos a concluírem o ensino fundamental e médio e superar discriminação por idade que ainda é uma realidade para muitos adultos que buscam concluir seus estudos com idade superior a 40 anos.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

Deputado Yury do Paredão

MDB

#### REFERÊNCIA:



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244614379900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Yury do Paredão



\* C D 2 4 4 6 1 4 3 7 9 9 0 0 \*

PL n.2785/2024

Apresentação: 09/07/2024 12:26:15.530 - MESA

SILVA, Maria. Análise jurídica. Revista Brasileira de Direito e Gênero, v. 5, n. 2, p. 23-145, 2023.



\* C D 2 4 4 6 1 4 3 7 9 9 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244614379900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Yury do Paredão